



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROJETO DE LEI N° 1870 /2025

2272/2025

22 de setembro de 2025 09:01:34

Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o Programa “Pichação Zero” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o Programa “Pichação Zero”, com a finalidade de prevenir e combater atos de pichação e vandalismo em bens públicos e privados, promovendo a preservação do patrimônio urbano e o respeito à cidade.

Art. 2º O Programa “Pichação Zero” será regido pelos seguintes princípios:

I - Responsabilização administrativa e civil dos indivíduos que praticarem atos de pichação ou, por qualquer outro meio, conspurcarem edificações, monumentos e demais bens públicos ou privados;

II - Aplicação de multa ao infrator, observadas as seguintes condições:

- a) o valor da multa será definido pelo Poder Executivo Municipal, levando em conta os custos de reparo e restauração do bem danificado;
- b) em caso de reincidência, a multa terá caráter progressivo;
- c) a multa terá natureza de sanção administrativa e caráter indenizatório, destinada à reparação do dano, abrangendo a remoção das marcas de pichação e a recuperação integral do bem atingido.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades da iniciativa privada, associações comunitárias, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 | Rub [Signature]

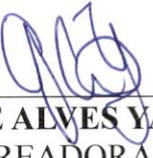
I - Promover campanhas educativas e de conscientização acerca dos prejuízos sociais, econômicos e culturais decorrentes da pichação;

II - Implementar medidas de segurança e vigilância para prevenção de atos de vandalismo;

III - fomentar expressões artísticas e culturais, especialmente por meio da criação de espaços autorizados e específicos para a prática de grafite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de setembro 2025.


GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de Primavera do Leste, o Programa “Pichação Zero”, uma iniciativa de caráter preventivo, educativo e punitivo, que busca proteger e valorizar o patrimônio público e privado, ao mesmo tempo em que promove a conscientização social e cultural.

A prática da pichação, além de configurar ato ilícito, compromete a estética urbana, transmite sensação de insegurança e gera custos elevados para o Poder Público e para particulares. A cada edificação, monumento ou espaço público danificado, há a necessidade de dispêndio de recursos financeiros para restauração e limpeza, valores que poderiam ser direcionados a políticas públicas de saúde, educação e infraestrutura.

Mais do que um problema visual, a pichação representa também um impacto negativo no desenvolvimento econômico, uma vez que desvaloriza áreas comerciais e residenciais, prejudicando empreendedores e cidadãos. A cidade é o cartão de visitas de sua comunidade, e preservar seu patrimônio é preservar sua identidade, história e autoestima coletiva.

Em se tratando de legalidade, a CRFB/88 determina em seu Art. 30 que compete ao município legislar em assuntos de interesse local, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local”

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores o aprovem.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 22 de setembro 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)